

**PROJETO DE LEI N° 1162 DE 2007.**

**(Do Sr. Mário Heringer)**

Disciplina a prevenção de acidentes em piscinas, e dá outras providências.

**EMENDA MODIFICATIVA Nº \_\_\_\_**

**( Do Sr. VITOR PAULO)**

O Art. 12 do substitutivo ao PL 1162 de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12 O Executivo estadual e o Distrito Federal regulamentará o disposto nesta Lei, definindo os órgãos responsáveis pela fiscalização e pela aplicação das sanções cabíveis nos casos de infração.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_ de abril de 2014.

**JUSTIFICAÇÃO**

A alteração visa contribuir com o projeto de iniciativa do nobre Deputado Mário Heringer, para atribuir ao Poder Executivo Estadual a regulamentação desta lei de prevenção de acidentes em piscinas.

A primeira dificuldade que vemos se deve à própria concretização da regulamentação, pois os municípios não possuem em sua estrutura um órgão técnico nesse assunto, o que pode acarretar uma morosidade na regulamentação. A segunda dificuldade seria a falta de padronização, um município ao lado de outro poderá divergir quanto às exigências, exceções, fiscalização, entre outros, causando uma insegurança na população, por exemplo, um estado como Minas Gerais, poderia ter mais de 800 regulamentações distintas.

Já os Estados possuem Corpos de Bombeiros Militares, instituição pública apropriada para o devido apoio técnico. Cada Estado, de acordo com a sua realidade, terá melhor condição de decidir o que deve ser delegado, dada a capacidade técnica e a situação econômica de seus municípios, podendo ainda, atribuir aos seus Corpos de Bombeiros Militares as competências que julgarem devidas.

Vale lembrar também que no texto do substitutivo do nobre relator, em seu Art. 13, diz que os estabelecimentos que mantenham piscinas terão um prazo a partir da publicação do regulamento para promoverem as adaptações necessárias ao cumprimento desta Lei, assim sendo, esta Lei se tornará inaplicável até que o município regulamente, e isso nos traz grande preocupação.

Objetivamos com a presente emenda garantir a devida aplicação desta Lei, com celeridade e padronização local, pois o tema é de grande relevância e urgência para a sociedade.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_ de abril de 2014.

Deputado Vitor Paulo